



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI nº 224/2000

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a receber em doação parte do Imóvel Lote Rural 108 da Gleba nº 24-FB, e dá outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação parte do Imóvel Rural Lote nº 108 (cento e oito) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colonia Missões, situado na localidade de Rio Gavião, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sendo a área de 13.950-m<sup>2</sup> (treze mil novecentos e cinquenta metros quadrados) do Senhor JOSÉ SENEN e sua esposa ADELINA ELEMONI SENEN


**Art. 2º** - O Imóvel constante desta Lei, se destinará a construção de uma Agro-Industria de Açúcar Mascavo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a construção de que trata este Artigo, não for efetuada no período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, o imóvel doado no Artigo 1º, reverterá ao Senhor JOSÉ SENEN e sua esposa ADELINA ELEMONI SENEN

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o pagamento das despesas decorrentes de medição, escrituração e registro do referido imóvel.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 30 de maio de 2000.

  
Norberto Goedert  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
**EM 02/06/2000**